



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201940601379  
Número Único: 0045995-02.2019.8.25.0001  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 04/09/2019  
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: MECHELE PEDRO DA SILVA  
Endereço: RUA B  
Complemento: LOTEAMENTO MADRE TEREZA DE CALCUTAR  
Bairro: SANTOS DUMONT  
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49087403  
Advogado: JOSIVAN ANTUNES NECO 12331/SE  
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS - 5º ANDAR  
Complemento: PRÉDIO  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

04/09/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940601379, referente ao protocolo nº 20190904094901148, do dia 04/09/2019, às 09h49min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU - SERGIPE**

**MICHELE PEDRO DA SILVA**, brasileira, auxiliar de crediário, solterira, portador do RG 3.308.602-8 SSP/SE, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.140.535-35, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado à Rua B, nº 32, Loteamento Madre Tereza de Calcutar, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP: 49087-403, por meio de seu procurador que esta subscreve (procuração em anexo), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 186 e 927 caput ambos do código civil e art. 461 e parágrafos do CPC propor a presente:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, **endereço eletrônico desconhecido**, por razões de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I. DA JUSTIÇA GRATUITA**



Requer a parte Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista ser a Autora impossibilitado de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência na procuração em anexo. Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

## II. DA NÃO CONCILIAÇÃO

A Requerente demonstra DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO – EVENTUAL PROPOSTA DE ACORDO PODE SER FEITA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO/EXTRAJUDICIAL.

## III. DOS FATOS

No dia 28 de junho de 2019, a Autora transitava com seu irmão em um veículo motocicleta marca/ modelo HONDA POP, de cor preta, com placa policial QMC-0944, na cidade de Capela/SE, ao passar em uma rua que estava bastante movimentada por causa do festejo junino da cidade, se deparou com uma corrente grossa que fora colocada na rua por foliões, chegando a colidir com a corrente.

Com a colisão na corrente, a Autora caiu bruscamente no chão, resultando em corte profundo no pé, apresentando uma lesão exposta com exposição do tendão conforme documentos em anexo.

Após o ocorrido a Autora foi socorrida por familiares e levado ao Hospital São Pedro de Alcântara na cidade de Capela/SE, onde foi realizado o atendimento médico.

Excelência, em decorrência das lesões sofridas, a Requerente até a presente data não consegue fazer as atividades mais simples do dia-a-dia, ou seja, não pode fazer qualquer movimento no membro afetado, como,



caminhar, fazer exercícios etc. tudo isto se tornou tarefas difíceis a serem desempenhadas.

A Autora labora como auxiliar de credíario de supermercado, trabalha caminhando o dia inteiro para repor as mercadorias, é pessoa humilde, de escolaridade baixa, e essa renda é o único sustento para si e sua família, devido as lesões ocasionadas no acidente prejudicaram demais a requerente.

Assim, necessitando de recursos financeiros para custear seu tratamento médico e as lesões sofridas em decorrência do acidente, bem como para garantir sua subsistência e de sua família, a Requente pleiteia o benefício do seguro DPVAT compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidente de trânsito, que se dar mediante o pagamento de indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente, é o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, seguindo este raciocínio, não há o que se discutir sobre o direito à indenização, haja vista que toda documentação exigida por Lei para a propositura da presente demanda foi anexada, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar entre outros. Neste sentido, a jurisprudência segue a mesma trilha dispensando apresentação de qualquer outro documento além dos já citados.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012).

Assim sendo. Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, a indenização é de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

Observe-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em discussão (artigo 3º da Lei 6.194/74), determina o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar de acordo com a lesão sofrida, mas sempre obedecendo os percentuais previstos, vejamos:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).



No mesmo sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a indenização a ser paga em caso de invalidez parcial, será proporcional ao grau de lesão, e para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se.

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez.

Sendo assim, a Autora tem o direito de receber a indenização proporcional ao grão da lesão devidamente comprovada por perícia médica.

## V. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Vossa Excelência os seguintes pedidos

- a) A concessão do pedido da gratuidade de justiça, uma vez que a Autora não possui condições de custear as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
- b) Requer a dispensa da designação de audiência de conciliação;
- c) A citação da Requerida, para querendo, apresentar resposta no prazo legal, sob pena dos fatos alegados serem considerados como verdadeiros;
- d) A designação de perito, a fim de que por laudo pericial, possa verificar o grau da lesão sofrida pelo Requerente, e como consequência, a determinação do quantum indenizatório; **segue em anexo os quesitos para realização da perícia.**
- e) Que ao final a ação seja julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Requerida ao pagamento da indenização pertinente, a partir da análise do laudo pericial;



f) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de aprova admitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de 5.000,00 (cinco mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2019

**JOSIVAN ANTUNES NECO**

**OAB/SE 12331**

## **ANEXO I**

### **QUESITOS PARA PERÍCIA**

Informe o Sr. Perito:

---

Avenida São Paulo, 915, sala 04, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE  
josineide-antunes@hotmail.com  
(79) 9 8101-1780/ 9 8818-4613



- 1.** Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
- 2.** Qual a lesão sofrida?
- 3.** Houve perda anatômica e/ou funcional?
- 4.** Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



*Antunes Neco*  
ADVOCACIA

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MICHELE PEDRO DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de credíario, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 03414053535, RG nº 3308602-8 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Orelina Barreto de Melo, 214, Vila Conceição, Capela/SE, Cep 49700-000.

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a **OUTORGANTE** acima mencionada, outorga e constitui como seus procuradores e advogados **FRANCISCA JOSINEIDE ANTUNES NECO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 10599 e **JOSIVAN ANTUNES NECO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE 12331, com endereço para intimações na Avenida São Paulo, 915, sala 04, Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP 49075-530, conferindo-lhes poderes "**AD JUDICIA ET EXTRA**" para foro em geral, podendo este procurador propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo, umas as outras, até a decisão final, habilitando-o praticar todos os atos do processo.

**DOS PODERES ESPECIAIS** – A **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber dar quitação, levantar alvarás, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, com fulcro no artigo 105, do CPC, além de poderem substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, acompanhar qualquer processo, inclusive praticando atos que se fizerem necessários ao integral cumprimento do presente mandato, ao que tudo dará por bom, firme e valioso.

**DECLARO** também para todos os fins e sob as penas da lei que sou pobre no sentido legal, não possuindo recursos para arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13105/2015.

Em linhas finais, ressalte-se que a presente procuração será considerada válida imediatamente após sua subscrição.

Aracaju/SE, 06 de agosto de 2019.

*Michele Pedro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE







033-7

Número do Documento 54413  
Vencimento 30/09/2019  
Agência/Código 45055 / 0351555  
Nosso Número 000000544132  
Espécie R\$  
(=) Valor do Documento 49,99  
(-) Desconto/Abatimento  
(+) Mora/Multa  
(=) Valor Cobrado  
CPF/CNPJ 050.639.9\*\*\*9  
Beneficiário  
SPACE NET CNPJ:  
24.546.809/0001-81

Local de Pagamento <b>PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO SANTANDER</b>					Vencimento 30/09/2019
Beneficiário <b>SPACE NET CNPJ: 24.546.809/0001-81</b>					Agência/Código 45055 / 0351555
Data Doc. 14/08/2019	Número Doc. 54413	Especie Doc. DS	Aceite N	Data Processamento 14/08/2019	Nosso Número 000000544132
Uso do Banco	Carteira 101	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 49,99
Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário. Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após vencimento. Sr. Caixa, cobrar juros de 0,033% ao dia após vencimento.					(-) Desconto/Abatimento (+) Mora/Multa (=) Valor Cobrado
referente ao mês AGO/2019 Pagador <b>PATRICIA PEDRO DA SILVA - CPF: 050.639.9***9 RUA B 32 LOTEAMENTO MADRE TEREZA DE CALCUTA - SANTOS DUMONT ARACAJU - SE - 49087-403</b> Pagador/Avalista					

Autenticação Mecânica  
Ficha de Compensação





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAPELA - CAPELA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 071474/2019-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/08/2019 10:33 Data/Hora Fim: 29/08/2019 10:45

Delegado de Polícia: Wanderson Bastos Silva Andrade

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Capela

Data/Hora do Fato: 28/06/2019 13:10

Local do Fato

Município: Capela (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: RUA DA BAIXINHA

Complemento: PROXIMO A ACADEMIA DE IGOR

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Veículo

ENVOLVIDO(S)

**Nome Civil: FERNANDO PEDRO DA SILVA (COMUNICANTE , VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 21/07/1994  
Profissão: Encarregado  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: Maria Selma de Oliveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 052.262.485-55

RG - Carteira de Identidade: 24575259

Endereço

Município: Capela - SE

Nº: 214

Logradouro: RUA ORELINA BARRETO DE MELO

Complemento: VILA CONCEIÇÃO

Bairro: VILA CONCEIÇÃO

Telefone: (79) 99848-8688 (Celular)

**Nome Civil: MICHELE PEDRO DA SILVA (VÍTIMA )**

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 26/05/2004  
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Capela - SE

Nº: 214

Logradouro: RUA ORELINA BERRETO DE MELO

Complemento: VILA CONCEIÇÃO

**Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR )**

Nacionalidade: Brasileira

Página 1 de 2

Delegado de Polícia Civil: Wanderson Bastos Silva Andrade

Impresso por: Wanderson Dos Reis Santos

Data de Impressão: 29/08/2019 10:45

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE CAPELA - CAPELA - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 071474/2019-A02

Endereço

Município: Capela - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

**Grupo** Veículo

**Subgrupo** Motocicleta/Motoneta

**Placa** QMC 0944

**Renavam** 01144868308

**Cor** PRETA

**Veículo Adulterado?** Não

**Quantidade** 1 Unidade

**Situação** Envolvido, Meio Empregado

**Nome Envolvido**

**Envolvimentos**

Fernando Pedro da Silva

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE ESTAVA TRANSITANDO COM SUA MOTOCICLETA NA LOCALIDADE CONHECIDA COMO "BAIXINHA", EM CAPELA; QUE APÓS PASSAR POR UM OBSTÁCULO (CORRENTE NA VIA PÚBLICA), PERCEBEU QUE A GARUPA, SUA IRMÃ, HAVIA CAÍDO DA MOTOCICLETA; QUE ELA SOFREU ALGUMAS ESCORIAÇÕES, TENDO UMA PEQUENA LUXAÇÃO NO BRAÇO ESQUERDO, BEM COMO NO PÉ ESQUERDO UM CORTE PROFUNDO; QUE HOUVE O CHAMADO DO SERVIÇO SAMU, PORÉM, DEVIDO A GRAVIDADE DA LESÃO, POPULARES LEVARAM-NAS PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CAPELA/SE, LÁ SENDO ATENDIDA PRONTAMENTE.

ASSINATURAS

Wanderson Dos Reis Santos

Agente de Polícia

Matricula 2519

Responsável pelo Atendimento

Fernando Pedro da Silva

(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

CB DETRAN - SE 000008704333 N° 015214153361  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	01144868308		2019
NOME			
FERNANDO PEDRO DA SILVA			
*****			
*****			
*****			
CPF / CNPJ	PLACA		
052.262.485-55	QMC0944		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
QMC0944/SE	9C2JB0100JR022669		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/MOTOCICLETA/	GASOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/POP 110I	2018	2018	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2P0CV/109CC	PARTIC	PRETA	
I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
PAGO	*****	1 <sup>a</sup> *****	
FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2 <sup>a</sup> *****	
*****	*****	3 <sup>a</sup> *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
AL.. FIDUC. - ADM. DE CONS. NAC. HONDA LT			
OBSERVAÇÕES			
DOCUMENTO DE PÓRTO OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
MOTOR: JB01E0J022756			
LOCAL		DATA	
CAPELA-SE		10/04/2019	
ANER MELLO SILVA DIRETOR PRESIDENTE			
EXPEDIDOR			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURADO DPVAT

SE N° 015214153361 BILHETE DE SEGURADO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURADO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

PBT 24

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2019 10/04/2019

VIA CPF / CNPJ PLACA  
\*\* 052.262.485-55 QMC0944

RENAVAM MARCA / MODELO  
1144868308 HONDA/POP 110I

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI  
2018 9 9C2JB0100JR022669

PRÉMIO TARIFÁRIO  
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)  
36,04 4,00 40,05

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)  
4,15 0,32 84,58

PAGAMENTO  
 COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO  
21/03/2019

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04

DEZ / 2018



ASSOCIAÇÃO DE CARDIOPATIAS DE CAPELA

HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

Praça Adroaldo Campos, 68 - Centro - CEP: 49.700-000 - Capela-SE  
Tel: (79) 3263-1237 / Fax: (79) 3263-1434 - e-mail: assocardadecapela@ig.com.br

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - SAE

ADULTO ( )

CRIANÇA ( )

OBS : Marcar "X"

## SINAIS VITAIS E OUTROS DADOS

Data	Hora	PA (mmHg)	FR (ipm)	Pulso (bpm)	T (°C)	SPO2 (%)	Glicemia (mg / dl)	Peso (kg)	Cor da Pele	Dor (1-5)	Atividade	Diurese (+) (-) ou (ml)	Elimin. Fecal (+) (-)
28.06.19	13:30												
	16:00	103x64			37								

Data	Hora	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
28.06.19	13:30	Deu entrada em sala de procedimento, trazida por familiares apresentando lesões expostas em pé (E) com exposição de tendões, hemorragia local e tecido exposto. Pode haver lesão local no menos de 1 hora. Nega alguma medicamentação.
	14:00	Funções DUR em MS e com gelo 20 e instilado 500 ml de SF + 2g ceftriaxona EV, conforme orientações médicas. <i>Caricia da Silva Santos CORENSE 471.852-EN</i>
	14:05	Realizada asepsia e ST-O-9-1 + clorhexidina 2% de lesões em pe (E) em seguida anestesia local + sulfato + cianato. Dos cuidados de Pre- op - nula.
	14:30	Testalcalos 850ml 5% 500ml 6 <i>Caricia da Silva Santos CORENSE 2422787-TE</i> Conforme orientações médicas + prescrição
	15:40	Orientou que se dê 1/2 de metab. alga em pe (E), adjuvante ipoglicemico + 85100ml EV c-8 <i>Caricia da Silva Santos CORENSE 2422787-TE</i>

## LEGENDA:

Cor: D= Décorado; P= Pálido; C= Cianótico; I= Ictérico; H= Hiperemiado; S= Salpicado.

Atividade: Ativo (++); Estimulado (+); S= Sonolento; Co= Convulsões; T= Tremor; P= Paralisado; I= Irritado; A= Agitado.

## FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E 1º ATENDIMENTO

CARTÃO SUS N° 308201648162749

REGISTRO N° 2258.06.19

DATA DA ADMISSÃO: 28/06/2019

HORA: 13:30

Idade: 30

Nome:	Michelle Pedro de SIlva		Cor:
Sexo:	Masculino ( )	Feminino (x)	
Data de Nasc:	05/03/1989		RG: 3308608-8 SSP/SE
Filiação	Pai: José Pedro de SIlva Mãe: Maria Selma de SIlva		
Endereço:	Rue. Surélia Barreto de Melo		
Cidade:	Copela		
Responsável pelo Paciente:	Funando Pedro de SIlva		
Grau de Parentesco:	irmão		
Endereço do Responsável:			
Médico Responsável:	DRº JOSE MOTA		
Diagnóstico:			

DATA / HORA

ANAMNESE E EVOLUÇÃO MÉDICA

Ferimento cortante contuso  
no dorso da mão E

DATA / HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DAS MEDICAÇÕES
28/06/19 : 13:35	ST - 50ml/10g Colírio com apolo SF/10 12/12	
	Profund + nos ST 16 04/12	
	- Gaspar	
	Graxas	
	Zelene ou des	
	- Vlono	
	- Cliteno	
	- V.A.T.	
		Dr. JOSE CRM-SE 1244 CRM-PE 2 CPF 071.801.443-33

EXAMES SOLICITADOS: RX ( ) ULTRASSONOGRAFIA ( ) LABORATÓRIO ( )

DESTINO

INTERNAÇÃO: ( ) OBSERVAÇÃO: ( ) TRANSFERÊNCIA: ( )

ALTA: 28/06/19 HORA: / / / HORA: / / /



ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA

HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"

FUNDADO EM 18.10.1897

Praça Adroaldo Campos, 68 - Centro - CEP: 49.700-000 - Capela-SE

GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

NOME DO PACIENTE: Michele M. do Sul

SEXO:  FEM. ( ) MASC. IDADE: 30 ESTADO CIVIL:

RESPONSÁVEL: A. Magalhães / Oficina 001

DESTINO DO PACIENTE: A. HOSPE / Oficina 001

DESCRIÇÃO DO QUADRO CLÍNICO:

Alentejo Vítima de acidente de trânsito com ferimento no tórax e abdômen.

AO exame físico forte dor espalhada ao longo da parede abdominal direita

Medicação utilizada e exames complementares: 1. Glicoflazida 100mg dia 1000mg dia

2. Metformina 500mg dia 1000mg dia

3. Oss. Não Benignos 100mg dia 1000mg dia

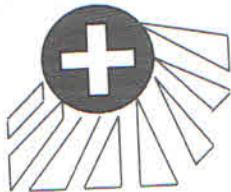
4. Boz Fazia no Ibsihi

Médico Responsável

*Dr. Antônio Almeida Santos*

CAPELA (SE)

*29/6/19*

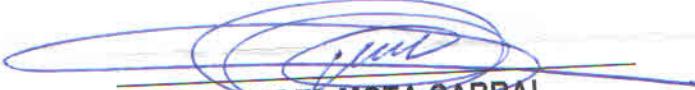


**ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE CAPELA**  
HOSPITAL "SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA"  
FUNDADO EM 18.10.1897

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que a Sra. **MICHELE PEDRO DA SILVA**,  
deu entrada nesta unidade de saúde dia 28/06/2019, conforme cópia de prontuário  
em anexo.

Capela (SE), 19 de julho de 2019.

  
**MANOEL MOTA CABRAL**  
Presidente



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

04/09/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU**  
**Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 25

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

---

Nº Processo 201940601379 - Número Único: 0045995-02.2019.8.25.0001

Autor: MECHELE PEDRO DA SILVA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, § 8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 16 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/09/2019, às 10:23:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002453399-67**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

<br/> Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/10/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

25/09/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que, confeccionei carta de citação de nº 201940604911

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU  
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201940601379

**DATA:**

27/09/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201940604911 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 201940601379 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0045995-02.2019.8.25.0001  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: MECHELE PEDRO DA SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não sendo caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se aparte para comparecer à aludida audiência, ficando ciente de que em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, § 9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, § 10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no art. 334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa do seu advogado.

**Data e horário da audiência:** 25/10/2019 às 11:45:00, **Local:** Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 25/10/2019, às 11h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 01.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

**Qualificação da parte ré:**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

**IImº (a) Sr(a)**

**Nome:** SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Residência:** Rua Senador Dantas, 5º 6º 9º 14º E 15º ANDARES, 74

**Bairro:** Centro

**CEP:** 20031205

**Cidade:** Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 27/09/2019, às 11:00:13**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002479671-25**.